



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte, em Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 3800361/2014 | PARECER Nº 0538/2014 | APROVADO EM: 03.09.2014 |

I – RELATÓRIO

Sandro Henrique Silva do Nascimento, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte, em Maracanaú, por meio do processo nº 3800361/2014, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede pública estadual de ensino, tem sede na Av. Dr. Mendel Steimbruch, 10.499, Pajuçara, CEP: 61.932-005, Maracanaú, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.653.170/0017-03, com Censo Escolar nº 23080370.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Sandro Henrique Silva do Nascimento, diretor pedagógico, pós-graduado em Gestão Escolar pela Universidade Federal do Ceará-UFC, Registro nº 9701511, e a secretária escolar, Verônica Macário da Silva, Registro nº 8046.

O corpo docente dessa Escola é composto de 57 professores, dos quais, 44 são habilitados e treze autorizados, perfazendo um total de 77,20% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.934 livros para um total de 1.513 alunos matriculados, revelando uma proporção baixíssima de 2,6 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Danielle Rodrigues de Sousa, CREA nº 4739-D, e a Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0538/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0738/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente às exigências da lei e amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, sob pena de ter sua postulação indeferida no próximo credenciamento.

Ficam convalidados todos os atos da instituição, no que tange à vida escolar dos alunos, no período de 01.01.2011 até a presente data, posto que a escola foi credenciada pelo Parecer nº 0294/2009/CEE, com validade até 31/12/2012.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte, em Maracanaú, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

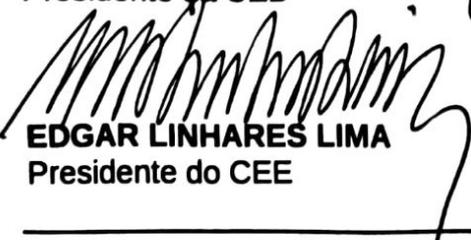
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2014.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br